



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0075/2017

Termo de contrato de **ELABORAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ON LINE**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADOS: **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, matrícula **AARC/162**, com escritório no endereço Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Centro, Rio do Sul, SC, inscritos no CPF sob nº 582.420.40 82.

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, de forma PRESENCIAL E ON LINE (através da Internet)**. Os bens pertencentes ao **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos no edital.

Parágrafo Primeiro = A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamentos no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e Instrução Normativa DREI nº 17/2013, além da experiência comprovada e do notório saber dos **CONTRATADOS, NÃO HAVENDO NENHUMA DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA –

Os **CONTRATADOS** executarão os respectivos serviços pessoalmente ou através de seus Leiloeiros Prepostos, tudo com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Em remuneração pelos serviços prestados, os **CONTRATADOS não receberão nenhuma quantia do CONTRATANTE**, recebendo apenas o percentual definido em Edital diretamente dos **ARREMATANTES**. O preço especificado constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração dos **CONTRATADOS** pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA –

PARA O DIA DO EVENTO, O CONTRATANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE PROVIDENCIAR:

- 1) **SALA, SALÃO OU AUDITÓRIO FECHADO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO;**
- 2) **O LOCAL DEVERÁ CONTAR COM PONTO DE ACESSO A INTERNET COM CONEXÃO PREFERENCIALMENTE VIA CABO;**
- 3) **O LOCAL DEVERÁ ESTAR ABERTO COM UMA HORA E MEIA DE ANTECEDÊNCIA PARA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE LEILÃO;**
- 4) **MANTER UM TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA DAR SUPORTE A INTERNET DURANTE TODO O LEILÃO;**
- 5) **O LOCAL DEVERÁ POSSUIR PAREDE BRANCA, COM TAMANHO PROPORCIONAL PARA PROJEÇÃO, OU DEVERÁ SER PROVIDENCIADA TELA ESPECÍFICA PARA PROJEÇÃO DE DATA SHOW.**
- 6) **CADEIRAS PARA O PÚBLICO;**
- 7) **TOMADAS DE ENERGIA ELÉTRICA FUNCIONANDO;**
- 8) **04 (QUATRO) MESAS COM 06 (SEIS) CADEIRAS EM CIMA DO PALCO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9) FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA PARA ACOMPANHAR O LEILÃO DO INÍCIO AO FIM.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação do **CONTRATANTE**, não cabendo aos **CONTRATADOS** quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, nem, tampouco discutir quaisquer valores pelo que serão prateados. Os **CONTRATADOS** não se responsabilizam por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pelo **CONTRATANTE** devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** acompanhou a elaboração do Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. O **CONTRATANTE** elaborará, conforme o caso, documentos como Recibo de compra e venda de veículos, Termos de entrega ou Recibos de entrega, escrituras ou outros documentos necessários.

Parágrafo Segundo – Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas dos **CONTRATADOS** com o **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – O Prazo de vigência do presente contrato será de 365 dias, prorrogáveis automaticamente, caso não haja manifestação das partes.

As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Erval Velho, SC, 15 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal – Contratante

JÚLIO RAMOS LUZ
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt